



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE OIAPOQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI Nº 657/2022 PMO, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º, acrescenta inciso XI no art. 6º, alteram-se os incisos I, II e III, e acrescenta Parágrafo Único, no art. 7º, suprime os §1º e §2º e, acrescenta Parágrafo Único do art. 14, todos da Lei Municipal Nº 492/2014, de 1º Setembro de 2014, que “Organiza a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, institui o conselho municipal de desenvolvimento rural, sustentável e solidário – CMDRS e a Conferencia Municipal de Desenvolvimento Rural” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 492, de 1º setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 4º. “O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário é órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Desenvolvimento Rural.”

Art. 2. Acrescentar o inciso XI do art. 6º da Lei Municipal nº 492, de 1º Setembro de 2014.

Art. 6º

XI - Acompanhar e fiscalizar o Programa Federal “TITULA BRASIL” e o Programa Estadual “AMAPÁ TERRAS”.

Art. 3º. Os incisos I e suas alíneas II,III, e, acrescenta Parágrafo Único, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 492, de 1º setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte Redação:

Art.7º



**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE OIAPOQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

I- Cinco (05) representantes do Poder Público Municipal Indicado pelo Prefeito e Cinco (05) representantes de outros órgãos de âmbitos federal ou estadual:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;**
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;**
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- f) Um representante do BANCO DO BRASIL;**
- g) Um representante RURAP;**
- h) Um representante do IFAP;**
- i) Um representante IBAMA;**
- j) Um representante SEBRAE;**

II-Dez (10) representantes, dentre eles: da Sociedade Civil Organizada, do Setor Rural, das Associações, dos Sindicatos, das Cooperativas do setor produtivo e do conselho dos caciques das aldeias indígenas do Oiapoque.

III- Um representante da Câmara Municipal de Oiapoque, indicado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O membro Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura será um representante da Secretaria Municipal de Pesca e o membro suplente da Secretaria Municipal de Educação será um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 4º. Suprime o § 1º e § 2º e Acrescenta o Parágrafo único, do Artigo 14. da Lei Municipal nº 492, de 1º setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 14

II

III.....

§1º SUPRIMIDO.

§2º SUPRIMIDO.



**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE OIAPOQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

“Paragrafo Único - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Vice-presidente e o Secretário geral serão eleitos dentre os segmentos citados no inciso II do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 492, de 1º setembro de 2014”.

Art. 5º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 492, de 1º setembro de 2014, permanecem inalterados.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OIAPOQUE, 18 DE JULHO DE 2022.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Oiapoque